



SENADO FEDERAL
Gabinete do senador JOSÉ AGRIPINO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Altera a Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, que *cria o Instituto Nacional de Propriedade Industrial e dá outras providências*, para determinar que os recursos oriundos dos serviços realizados pelo INPI sejam reinvestidos no próprio Instituto.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“**Art. 4º-A** Os recursos oriundos de serviços realizados pelo INPI serão aplicados obrigatoriamente no próprio Instituto.

§ 1º Aplica-se igualmente o disposto no *caput* a recursos captados pelo INPI no desempenho de suas atividades de que trata o art. 2º, seja mediante convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

§ 2º Os recursos de que trata o *caput* não serão objeto de repasse ao Tesouro Nacional quando da apuração do balanço patrimonial e do resultado econômico, no encerramento de cada exercício financeiro.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SF/17149.74998-28

JUSTIFICAÇÃO

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, responsável pelo aperfeiçoamento, disseminação e gestão do sistema brasileiro de concessão e garantia de direitos de propriedade intelectual para a indústria.

Entre os serviços do INPI estão os registros de marcas, desenhos industriais, indicações geográficas, programas de computador e topografias de circuitos, as concessões de patentes e as averbações de contratos de franquia e das distintas modalidades de transferência de tecnologia.

Tais serviços proporcionam uma significativa arrecadação mediante taxas de custos dos registros efetuados. Em 2016, por exemplo, a arrecadação do INPI totalizou R\$ 357 milhões, superando em 8% a receita de 2015, quando atingiu R\$ 330 milhões. No entanto, toda verba é contingenciada e repassada ao Tesouro Nacional, a fim de se cumprir as metas do Superávit Primário.

Infelizmente, tal prática vem colaborando para o sucateamento do Instituto. O tempo médio para aprovação de patentes no Brasil passou de seis anos, em 2003, para onze, em 2015 – ante dois anos e meio nos Estados Unidos. O número de servidores já é extremamente defasado e vem caindo ano após ano. Para complementar o quadro caótico, o INPI, em virtude do ajuste fiscal pelo qual passa o Brasil, foi alvo de forte corte orçamentário pelo governo federal.

Tudo isso gera um acúmulo de estoques cada vez maiores de pedidos de patentes e registros de marcas, o que afeta substancialmente o dinamismo e o desenvolvimento industrial e desestimula a inovação tecnológica, tão cruciais para o crescimento de um país na era do conhecimento. Somente em 2016, o País terminou com um estoque de 243.820 pedidos de patentes e 421.941 de registro de marcas acumulados.

Nesse sentido, a fim de permitir que o INPI tenha acesso às verbas oriundas de suas próprias atividades, o que permitirá a modernização e a contratação da mão de obra necessária pelo Instituto, consequentemente colaborando para o aumento da competitividade e desenvolvimento das indústrias nacionais, solicitamos aos nobres Senadores apoio para aprovação do presente Projeto.



Sala das Sessões,

Senador JOSÉ AGRIPINO



SF/17149.74998-28